TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo no: 1006352-83.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

Fazer

Sonia Maria da Silva Beltrame- CPF: 251874858-06 - Acompanhado(a) Requerente:

pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Daiane Maria de Arruda Leite - OAB/SP

310.423.

Requerido: Banco Bradescard S.a, C&a Modas Ltda - Representado(a) pelo

preposto(a) Sr(a). TEREZINHA FERREIRA - R.G. 32817168-2 - com seu Advogado (a) Dr(a). ANELIZA DE CHICO MACHADO - OAB/SP 200.969.

Aos 30 de setembro de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) Conciliador(a) Dra. Eliana Cristina dos Santos Farcic, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) BANCO BRADESCAR S/A pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 3.500,00, em uma única parcela, no prazo de 20 dias úteis, mediante deposito judicial. O não pagamento implicará em multa de 10 %. No mesmo prazo de 20 dias uteis a requerida cancelará definitivamente o cartão e declarará inexigível os débitos, baixando definitivamente as negativações nos órgãos de proteção ao crédito. A AUTORA requer a expedição do Mandado de Levantamento, assim que efetuado o deposito judicial. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. APÓS A REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO, EXPEÇA-SE MANDADO DE LEVANTAMENTO. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Moacir Marques Junior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:

Requerente(s): Adv. Requerente(s):

Requerido(s):(Preposto): Adv. Requeridos(s):

Requerido(s):(Preposto): Adv. Requeridos(s):

Conciliador: Dra. Eliana Cristina dos Santos Farcic